

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

## 1. PREAMBULO

---

1.1 A Prefeitura do Município de Corumbiara - Rondônia, em conformidade com a Lei de Licitações suas alterações, Lei nº. 8.080/90 do Ministério da Saúde, e Lei Municipal nº 1354/2022 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços, nos termos das condições estabelecidas neste edital e no termo de referência em anexo.

1.2 A contratação se dará em caráter emergencial, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público e processo seletivo.

## 2. OBJETO

---

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto **O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, para atender as demandas da Atenção Primária, prestação de serviços de forma complementar, nas dependências da Unidade Mista de Saúde, nas UBS, e nas campanhas dos programas de atendimento nas zonas rurais, e nos atendimentos ao enfrentamento do COVID-19.

O credenciamento é para a contratação de empresa para o fornecimento dos seguintes prestadores de serviços:

<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>
-----------------------------

<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>
------------------------------

2.2 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais).

2.3 Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual na forma da lei.

2.4 Os valores estimados no item 3.1.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2.5 Após 1 (um) ano, o Chamamento Público, se aditivado, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.



### **3. DO ACESSO**

---

3.1 O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços médicos ou entidades, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2023.

3.2 Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pelos servidores nomeados para compor a Comissão de Chamamento Público, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Corumbiara - RO, localizada na Avenida Olavo Pires, nº 2129, paço municipal.

3.3 Havendo interesse de entidades filantrópicas e desde que esta preencha os requisitos legais, em especial à Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações, os contratos poderão ser rescindidos, a critério da administração, desde que está se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital.

3.4 O credenciamento preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e as diretrizes do SUS.

3.5 O presente Edital será divulgado na íntegra no site oficial do Município de Corumbiara e resumos no Diário Oficial do Estado e AROM podendo ser examinado e retirado na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Olavo Pires, nº 2129, paço municipal, Município de Corumbiara -RO junto a Comissão Especial de Chamamento Público, com prazo de até 05 (cinco) dias devido a urgência para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

---

4.1 As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2023, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2 Os interessados poderão solicitar o credenciamento até o prazo de 60 dias da publicação do edital, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

4.3 Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Corumbiara, a qualquer um dos servidores que fazem parte da Comissão de Chamamento Público, sito a Avenida Olavo Pires, nº 2129, paço municipal, Município de Corumbiara -RO.

4.4 A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega.



## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

---

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preenchem as condições exigidas neste edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

e) Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

f) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

---

6.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

---

7.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **7.2 Documentação referente a habilitação jurídica:**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo III;
- c) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação anexo IV;
- d) Declaração de não existência de trabalhadores menores anexo V;
- e) Declaração de não parentesco, conforme anexo VI;
- f) Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos,
- h) Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- k) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- l) CRM jurídico;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data desta chamada pública.

### **7.3 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS**

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência do profissional;
- d) Cédula de Identidade Profissional (CRM,);
- e) Certidão negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- f) Certidão de ação cível junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside;
- g) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside;
- h) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside;
- i) Diploma de Graduação, registrado no Conselho competente;
- j) Apresentar Declaração de que, caso ocorra credenciamento da empresa, apresentará documento e requisitos necessários para o devido cadastro junto ao CNES no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

7.4 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.5 A apresentação dos documentos especificados no item 7, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.

7.6 É facultada à Comissão do Chamamento, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

7.7 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

7.8 As empresas credenciadas estarão sujeitas a pesquisa de registro de sanção que impeça de celebrar contrato administrativo com a Administração contratante (artigo 87, III e IV e artigo 88, I a III da Lei nº 8.666/1993)



## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

---

8.1 O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Corumbiara, a qualquer um dos servidores que fazem parte da Comissão de Chamamento Público, sito a Avenida Olavo Pires, nº 2129, paço municipal, Município de Corumbiara -RO.

8.2 Envelope devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

DATA:

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

---

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

## **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

10.1 Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados, sendo dada preferência às entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos na contratação, conforme Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

---

11.1 A publicação da homologação dos credenciados a este Chamamento Público será efetuado no site da Prefeitura Municipal de Corumbiara e no Diário da AROM.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

12.1 Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

12.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

12.3 O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão de Chamamento Público, na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Corumbiara, Avenida Olavo Pires, nº 2129,



Centro, na cidade de Corumbiara, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

12.4 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

12.5 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

12.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.7 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

13.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Corumbiara, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

14.1 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Mista de Saúde, ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

14.2 Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Corumbiara.
- g) A execução dos serviços não poderá ser cedida ou transferido para terceiros.



- h) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado
- i) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS DIRETAMENTE AO PROFISSIONAL MÉDICO**

---

15.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

15.2 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual foi escalado;

15.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

15.4 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

15.5 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

15.6 Preencher os dados no sistema relacionado a produtividade, não deixando passar nenhuma informação;

15.7 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

15.8 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados

## **16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

16.1 Caberá ao Gestor Municipal da Saúde, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato a servidor definido pela Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO**

---

17.1 A vigência do Chamamento Público será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado por igual período.



17.2 O Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

18.1 O objeto deste certame, correrão a conta dos recursos expedidos, que tem como Fonte de Recurso, abaixo especificado:

- 10 302 0007 2039 0000 Manutenção da Unidade Mista de Saúde - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- 10 0007 2038 0000 Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS. - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **19. DO PAGAMENTO**

---

19.1 A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês.

19.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados.

19.3 Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

19.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

19.6 Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos no presente termo, salvo parcela incontroversa.





## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

20.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 87, da Lei Nº 8.666 DE 1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
- c) Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

20.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Corumbiara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

20.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

20.6 O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

21.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

21.2 Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

21.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

21.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

21.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ);

## **22. DO CRONOGRAMA DE PRAZOS**

ATIVIDADES	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	À DEFINIR
ENTREGA DOS DOCUMENTOS	APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PELO PERÍODO DE 60 DIAS
PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS	MENSALMENTE ATÉ O FIM DO CREDENCIAMENTO
PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	IMEDIATA

## **23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **24. DA RESCISÃO**

24.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Corumbiara, setor de Licitações, pelo e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br) ou pelo telefone 69 3343-2192.



25.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

25.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou a critério da administração.

25.4 Fazem parte integrante deste Edital:

-Anexo I – termo de referência;

-Anexo II – requerimento de credenciamento;

-Anexo III – Declaração de idoneidade;

-Anexo IV – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

-Anexo V – Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo VI – Declaração de não parentesco.

Corumbiara, 06 de fevereiro de 2023.

Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

#### 1. PREAMBULO

1.1 A Prefeitura do Município de Corumbiara - Rondônia, em conformidade com a Lei de Licitações suas alterações, Lei nº. 8.080/90 do Ministério da Saúde, e Lei Municipal nº 1354/2022 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços, nos termos das condições estabelecidas neste edital e no termo de referência em anexo.

1.2 A contratação se dará em caráter emergencial, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público e processo seletivo.

1.3 Considerando a Constituição Federal de 1988 onde afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- b) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- c) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

1.4 Considerando que para atender às diretrizes do SUS sabendo da existência de demanda reprimida relacionada aos atendimentos médicos faz-se necessária a presença do profissional médico clínico geral em conjunto com a equipe de técnicos de enfermagem para cuidar da vida e da segurança do paciente.

#### 2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos clínico geral e de técnicos de enfermagem, visando ofertar serviços médicos com toda uma equipe a fim de suprir a necessidade da população na rede de atenção à saúde no município e demais distritos.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados assegurada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 que dispõe em assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao



melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população.

### **3. DA REMUNERAÇÃO**

3.1 O valor a ser adimplido as credenciadas (pessoas Jurídicas) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, observará a Lei Municipal nº. 1354/2022, e será pago o preço médio praticado no mercado, respectivamente de:

- a) MÉDICO CLINICO GERAL: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora trabalhada;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM: R\$ 16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos) por hora trabalhada.

### **4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O Credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações suas alterações, Lei nº. 8.080/90 do Ministério da Saúde, e Lei Municipal nº 1354/2022 e demais legislações aplicáveis.

4.2 Na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualidade. A referida contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, onde todos os 3 primeiros interessados serão credenciados, sem que haja relação de exclusão nem competição e, por isso pode-se caracterizada nos critérios de inexigibilidade de licitação pública, conforme preceitua o artigo 25 da Lei nº.8.666/93.

4.3 O Credenciamento visa preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências e requisitos estabelecidos em edital e observando os princípios e diretrizes do SUS.

4.4 Considerando que o município vem enfrentando dificuldade no provimento de profissionais médicos para cumprir as escalas mensais e garantir os atendimentos médicos no pronto socorro e de especialistas, esse fato ocorre devido a rotatividade de médicos, e também do absenteísmo, o mais comum são os afastamentos por atestados médicos.

4.5 Considerando a rotatividade de médicos que rescindem seus contratos devido a aprovações em residências, Programa Mais Médico para o Brasil, entre outros e que na maioria das vezes são rescindidos sem aviso prévio;

4.6 Considerando que apesar dos concursos públicos realizados, e testes seletivos feitos, não temos obtido êxito na contratação. Em consequência, são autorizadas horas extras, que nos casos dos profissionais médicos, eles muitas vezes não manifestam interesse em realizá-las, causando grande transtorno e aflição para a direção das unidades de saúde, que não podem deixar sem atendimentos dos pacientes.

4.7 Também podemos verificar que ainda não foi possível a contratação de médicos para Atendimento Móvel, que teríamos como objetivo atender nas linhas rurais, a contratação



dos médicos, teria como objetivo atender a nossa grande população das linhas rurais, tirando esse fluxo das UBS urbanas e propiciando uma qualidade vida melhor ao paciente.

4.8 A rotatividade de médico no exercício de 2021 e 2022 foi bem considerável, sendo que mais da metade dos médicos pediram rescisão contratuais, o que culmina com realização de horas extras, esgotamento dos profissionais, aumento de conflitos, entre outros.

4.9 Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e está diretamente ligada a dignidade de pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento à população, no período diurno e noturno conforme estabelecido em escala de trabalho, para fins de atendimento médico em toda rede de saúde sob gestão municipal.

4.10 A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso por meios legais existentes. Esta Administração Pública tem por meta dar tratamento prioritário à saúde a fim de proporcionar uma devida assistência à população, considerando que não é possível tal assistência sem a presença do profissional médico.

4.11 Sabemos que serviços médicos são de caráter continuado, devendo, portanto, ser objeto de concurso público, porém estes profissionais na atual situação do país e do mundo, dificilmente se submetem ao crivo de concurso, posto os salários estabelecidos, preferindo trabalhar como prestadores de serviços autônomos, onde tem maior possibilidade de perceber melhor remuneração que a ofertada em concurso, sendo remunerados por plantões médico, seja em ambulatórios ou hospitais.

4.12 Ainda há de se ressaltar que o interesse destes profissionais em residirem em grandes centros impõe aos municípios de médio e pequeno porte um sacrifício sem igual para as Secretarias de Saúde, na busca dos serviços médicos, tendo muitas vezes que ir até o profissional e provocar o interesse, dimensionando seu município, quanto à localização geográfica e infraestrutura.

4.13 O credenciamento sana esta dificuldade, posto à agilidade na contratação, e a disponibilidade de se credenciar uma pluralidade de profissionais, tornando um processo ágil na substituição de um profissional por outro que de igual forma estiver elencado como credenciado.

4.14 O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoa jurídica, prestadoras dos serviços constantes do objeto do edital.

4.15 Considerando ainda que a Prefeitura de Corumbiara realizará dentro de 2 (dois) anos, estudo técnico de viabilidade e necessidades nas áreas sensíveis do Município, onde fará levantamento levando em conta esses dois anos, para realização de um novo concurso público para a área da saúde municipal.

4.16 Considerando que vários Município do Estado de Rondônia efetivaram a contratação por chamamento público de profissionais médicos (clínicos gerais e especialistas), com intuito de atender a demanda de suas necessidades, e em cada Município podemos observar que os valores pagos nesta contratação, por hora trabalhada, no geral, são



superiores aos valores pagos aos profissionais médicos do nosso Município, levando em consideração que Corumbiara, está fora do eixo da BR.

4.17 Considerando que a administração municipal levou em consideração, o teto salarial, cujo limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37, XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o subsídio mensal do Chefe do Executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

## **5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os profissionais disponibilizados pela credenciada prestarão serviço conforme escala de trabalho previamente definida e deverão atuar em regime de plantões/turnos a serem realizados nos 07 (sete) dias da semana distribuídos preferencialmente em jornadas/plantão de 24 (vinte e quatro) horas e/ou conforme necessidade da administração, nos períodos diurno e/ou noturno, sábados, domingos e feriados, devendo ser cumpridos na forma presencial.

### **5.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL**

- Realizar atendimento médico nas unidades (ambulatoriais e emergenciais) de saúde do município.
- Realizar consultas médicas e atendimentos em urgência e emergência;
- Emitir diagnóstico, prescrever tratamento e realizar intervenções;
- Utilizar recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde de pacientes;
- Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico;
- Realizar registro em sistemas de informação ou prontuário físico conforme disponibilizado pelas unidades;
- Participar de Junta Médica quando convocado;
- Participar das ações de vigilância em saúde;
- Realizar o transporte de pacientes, quando necessário;
- Participar e ou colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;
- Alimentar o sistema com toda sua produção diária.

### **5.3 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

- Prestar assistência humanizada voltada sua área de especialidade;
- Assistir ao Enfermeiro;
- Realizar atendimento quando acionado em unidade hospitalar, se assim puder e houver disponibilidade de horário, assim assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem-estar e melhor conduta clínica;
- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na unidade mista de saúde, e outros estabelecimentos de assistência médica, no ônibus de atendimento e domicílios;
- organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões;
- Propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;
- Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família;



- Realizar visitas domiciliares
- Seguir e zelar pelas normativas vigentes da especialidade;

## 6. QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

### 6.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA DE DESPESAS

#### Lote 01

Especialidade	Procedimentos	Valor Unitário da hora	Media de horas/mês	Total horas/12 meses	Valor Total Anual
Médico Clínico Geral	Prestação de serviços médicos em Clínica Geral de acordo com escala de trabalho e demais documentos que norteiam o presente credenciamento.  Observando com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas.	R\$ 135,00	1.040	12.480	R\$ 1.684.800,00

#### Lote 02

Especialidade	Procedimentos	Valor Unitário da hora	Média de horas/mês	Total horas/12 meses	Valor Total Anual
Técnico de Enfermagem	Prestação dos serviços de técnico de enfermagem de acordo com os trabalhos que norteiam o presente credenciamento.  Observando com rigor os preceitos éticos e demais normas técnicas.	R\$ 16,70	833	10.000	R\$ 167.000,00

6.2 Valor estimado para os serviços objeto do presente Credenciamento é R\$ de 1.851.800,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos reais) divididos em 2 (dois) lotes.

6.3 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos





serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

## **7. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A convocação do CREDENCIADO se dará levando em consideração a ordem cronológica de credenciamento obtida no processo.

7.2 Para a complementação da rede de serviços de saúde, o credenciamento adotará como critério para contratação, ordem de apresentação dos documentos para credenciamento com fixação no certificado de credenciamento e recibo dos documentos: data, hora e número de apresentação.

7.3 Se convocado, o plantonista não puder atender ou caso não seja possível ser contatado, será convocado o credenciado a seguir na ordem cronológica, até que a Administração consiga atender sua necessidade.

## **8. DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS**

8.1 O município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

8.2 Até o dia 20 de cada mês a contratante oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar no prazo mínimo de 05 dias corridos os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída;

8.3 As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização, necessitará ser comunicada à direção da unidade de saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto;

8.4 A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

8.5 É facultada a Direção Técnica/Clínico da Unidade de Saúde a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

8.6 Havendo necessidade a Direção Técnica/Clínico da Unidade de Saúde, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

8.7 É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;



8.8 Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

8.9 Em relação à divisão dos plantões, deverá seguir a seguinte ordem observando meses de 30 e 31 dias:

8.10 Por mês serão ofertados as horas/plantões conforme quantitativos previstos nos lotes constantes no item 09 (nove) deste termo, que deverá ser dividido igualmente para as empresas que forem contratadas durante a vigência do processo de chamamento público, executados preferencialmente em escala de plantões de 12 horas podendo ser fracionado na forma de 06 (seis), 08(oito), 10(dez) e 24 (vinte quatro) horas.

8.11 As empresas uma vez credenciadas ficarão vinculadas a prestação de serviço por todo o período do chamamento, facultando à Secretaria Municipal de Saúde o número de empresas para oficializar o contrato. Caso haja mais de uma empresa contratada, será feita todos os meses a nova divisão dos plantões, tendo como limite de horas proposto no item 09 deste termo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com os médicos e técnicos de enfermagem;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;



- 9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;
- 9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 9.12 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 9.13 Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 9.15 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 9.16 Participar de reuniões quando convocado;
- 9.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 9.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 9.20 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 9.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 9.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 9.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;
- 9.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.25 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços/plantões realizados;
- 9.26 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;



9.27 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2 Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

10.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

10.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ);

## **11. DO PRAZO**

11.1 Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas/plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês.

12.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados.



12.3 Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

12.6 Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos no presente termo, salvo parcela incontroversa.

### **13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O objeto deste certame, correrão a conta dos recursos expedidos, que tem como Fonte de Recurso, abaixo especificado:

- 10 302 0007 2039 0000 Manutenção da Unidade Mista de Saúde - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- 10 0007 2038 0000 Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS. - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 87, da Lei Nº 8.666 DE 1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
- c) Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

14.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Corumbiara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

14.6 O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Corumbiara, setor de Licitações, pelo e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br) ou pelo telefone 69 3343-2192.

15.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou a critério da administração.

Corumbiara, 6 de fevereiro de 2023.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

REQUERIMENTO PRA CREDENCIAMENTO

	Razão Social: Nome Fantasia: <span style="float: right;">CNPJ:</span> Endereço Completo: Telefone/Fax: <span style="float: right;">E-mail:</span> Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):Nome: <span style="float: right;">CPF n°:</span> Nome: <span style="float: right;">CPF n°:</span> Profissional Responsável: Nome: <span style="float: right;">CPF n°:</span> Especialidade:		
	Dados Bancários: Nome do Banco: Agência: C/C:		N°
	Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar, relacionar os procedimentos de acordo com os valores estabelecidos no Edital.		
LOTE 1	CLÍNICO GERAL	QUANTIDADE MENSAL DE HORAS	VALOR TOTAL MENSAL
LOTE 2	TECNICO DE ENFERMAGEM		



ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura do Município de Corumbiara/RO

Comissão de Chamamento Público.

A empresa.....,  
estabelecida na Rua ....., cidade  
de....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
através do seu Responsável Técnico .....  
inscrito nº Conselho Regional de ....., sob o nº  
.....,DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do  
procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº...../2023, sob as penas da lei, que não foi  
declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

, ..... de .....de 2023.





**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Á**  
**HABILITAÇÃO**

À empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, CNPJ nº \_\_, estabelecida á \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº. 8.666, acrescido pela Lei da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão e verdade, firmo a presente.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a). portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data: , de 2023.

(carimbo e assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
<b>Edital</b>	<b>e termo de referência-médico</b>	<b>07/02/2023</b>	
ID: <b>66892</b>		Processo	
CRC: <b>67FB7682</b>			Documento
Processo: <b>1-308/2023</b>			
Usuário: <b>Maria Aline Medina</b>			
Criação: <b>07/02/2023 09:26:46</b>	Finalização: <b>07/02/2023 09:29:07</b>		

MD5: **8938F5AC0A55390FF60B2EEB532260A2**

SHA256: **79F551D444ACB463DB011E350370BE5B9F702A50F1665A323DB342EDDBAEBBCA**

Súmula/Objeto:

**Edital de chamamento público-médico e termo referência.**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CORUMBIARA RO 07/02/2023 09:26:46

### ASSUNTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/02/2023 09:26:46

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Poliana Corrêa Santos Secretária Municipal Saúde 07/02/2023 09:35:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 66892 e o CRC 67FB7682.